

	PI – PORTARIA INSTITUCIONAL	Padrão nº: PI-FCMMG-03
		Estabelecido em: fevereiro/2023
<b>Assunto:</b> Dispõe sobre os procedimentos necessários para solicitação de exame de 2ª chamada no âmbito dos cursos de graduação da Faculdade Ciências Médicas de Minas Gerais- FCM-MG.		

### PORTARIA Nº 03, 03 de fevereiro de 2023

O Diretor da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

r e s o l v e:

**Art. 1º** - O estudante que deixar de realizar as Avaliações Parciais, Formativas, Somativas e, poderá requerer 2ª chamada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da realização da avaliação.

§ 1º O prazo para abertura e conclusão do requerimento de 2ª chamada da avaliação somativa está condicionado a período anterior à data de realização do exame especial prevista em calendário.

§ 2º A solicitação deverá ser feita por meio de requerimento disponível no Portal do Aluno, comprovado por documentação decorrente de uma das razões relacionadas:

- I. Doença impeditiva do comparecimento, confirmada por atestado e laudo médico;
- II. Luto pelo falecimento de ascendentes e descendentes diretos e indiretos e/ou cônjuge, tendo como referência as avaliações que estiverem marcadas dentro de um período de 7 (sete) dias corridos a contar da data do óbito;
- III. Comparecimento perante a justiça;
- IV. Participação em competições desportivas oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- V. Participação em congresso científico e/ou educacional, devidamente autorizada pela Faculdade;
- VI. Convocação, na mesma data, em virtude do serviço militar (Lei 4375/64).

**Art. 2º**- A aplicação da avaliação de 2ª chamada estará prevista em data específica indicada no calendário acadêmico.



**Art. 3º** - Para solicitação da 2ª chamada, será cobrada uma taxa emitida no ato da abertura do requerimento.

**Parágrafo único:** As formas de solicitação, avaliação e aplicação da 2º chamada das avaliações formativas poderão ser estabelecidas em regulamento específico de cada curso, aprovado pelo Colegiado.

**Art. 4º-** O estudante que não comparecer na avaliação de 2ª chamada requerida, não terá direito ao estorno da taxa de cobrança.

**Parágrafo único:** Caso o estudante não compareça à avaliação de 2ª chamada, devido a alguma das razões apresentadas nos itens I ao VI (Art 1º), o mesmo somente terá outra oportunidade de avaliação mediante apresentação de documentação comprobatória e avaliação da coordenação de curso.

**Art. 5º** - O estudante que tiver o requerimento indeferido, não terá direito ao estorno da taxa de cobrança.

**Art. 6º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Colegiado de Curso.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2023



**Prof. José Celso Cunha Guerra Pinto Coelho**  
**Diretor da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais**